



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32414/2023-PMM -PREGÃO 110/2023-CPL/PMM FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEASPAC E DAS UNIDADES VINCULADAS

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 232.414/2023-PMM, Pregão 110/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, tipo menor preço global, que tem como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da SEASPAC e das Unidades Vinculadas.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: ofício 879/2023-CPL/PMM; memorando 670/2023-SEASPAC; protocolo; memo 762/2023-COMPRAS/SEASPAC; documento formalização de demanda; termo de referência; termo de autorização; justificativa; declaração de adequação orçamentária; justificativa; termo de compromisso e responsabilidade de gerenciamento da ata de registro de preço; termo de compromisso e responsabilidade de fiscalização do contrato; estudo técnico preliminar; justificativa; termo de compromisso e responsabilidade; lei 17767/2017; lei 17.761/2017; solicitação de despesa; dotação orçamentária; planilha média; pesquisa de preços; Portaria 224/2017; parecer orçamentário; orçamentos;



relatório de cotação; despacho designação; certidão; Portaria 2187/2023-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Assistência, Proteção e Assuntos Comunitários, fls.30, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº810/2023/SEPLAN (fl.101).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.



Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); a DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a forma DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DAS OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO FORNECIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); DO PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VINTE E TRÊS); DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VINTE E QUATRO); DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE (CLÁUSULA VINTE E CINCO); DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VINTE E SEIS); DO FORO (CLÁUSULA



VINTE E SETE), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Ainda, consta ANEXO I Termo de referência.

Insta destacar que consta na cláusula 12 do edital, a previsão de a declaração de cumprimento às medidas socioeducativas, nos termos da lei municipal 17.819/2017, regulamentada pelo decreto 194/2021, assegurando 5% das vagas, ainda consta a declaração de destinação de vagas a jovens aprendizes, no percentual de 15%, nos termos da lei municipal 18.117/2022.

A minuta do Contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a ESPECIFICAÇÃO, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); DA ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); DO PREÇO E DO PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); DAS SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); DO REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); DO PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); DA RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA SEXTA); VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO RECEBIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DOS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DO FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 32.414/2023-PMM, Pregão 110/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da SEASPAC e das Unidades Vinculadas, as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

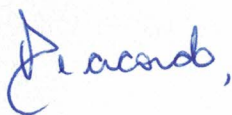
É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 15 de dezembro de 2023.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP



em 15.12.2023.


Carla dos Santos
Fisc. do Org. do Município - Adjunta
Portaria nº 112/2018 - GP
OAB PA 9707